



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ID CiudadES: 2026.060E0500001.01.0004

CONTRATO N ° 108 / 2026

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES e a empresa D.S.E. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL, sediado à Rua Joaquim Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.004.319/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, portador da Matrícula Funcional nº 040699, e pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. VIVIANI SILVA HEMERLY, portadora da Matrícula Funcional nº 040690, e, de outro lado, a empresa D.S.E. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.318.347/0001-54, localizada à R Tenente Lagos, s/nº, quadra 33, Lote 33ª, Bairro Cará-Cará, Ponta Grossa, PR - CEP: 84.073-754, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), DIEGO CIRILO LACHMAN GOMES, empresário, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026 FMS, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025-T6MFW, tudo de acordo com a Lei n. 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Aquisição de equipamentos para ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, conforme especificação detalhada no Anexo Único do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Entrega dos Equipamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2.1 - A contratada deverá entregar os equipamentos, de forma **IMEDIATA**, no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Joaquim Alves, Centro (Antiga Exposição Agropecuária), Rio Novo do Sul/ES.

2.1.1 - No ato da entrega, deverá ser apresentado: Nota Fiscal (modelo regulamentado pelo ministério da fazenda), cópia da Autorização de Fornecimento enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul/ES, Certidão Fiscal: Municipal, Certidão Estadual, Certidão FGTS, Certidão INSS, Certidão Trabalhista, Certidão da União.

2.2 - A Contratada deverá fazer a reposição do equipamento que não preenche a especificação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que em caso de não aceitação, a devolução (frete) será por conta da Contratada.

2.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, carregamento, descarregamento, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo para entrega

3.1 - O prazo máximo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Documentos Integrantes

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-T6MFW**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e do Reajuste

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 32.999,67** (trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela constante do anexo único.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.2 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial (maio/2026), levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

5.3 - O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

5.4 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

7.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

Ficha : 0000065 - 1203.1030100032.133.44905200000.260000000000	
Órgão :	12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária :	03 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Função :	10 SAÚDE
Subfunção :	301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa :	0003 SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto/Atividade :	2.133 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento de Despesa :	44905200000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso :	2600000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – Das Condições de Garantia do Equipamento

8.1 – A Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas, no instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.2 - O prazo de garantia será de no mínimo **01 (um) ano**, contados da entrega do equipamento.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

9.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das obrigações das partes

10.1 - Compete ao **CONTRATANTE**:

10.1.1 – Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;

10.1.2 – Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando não atender ao especificado;

10.1.3. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;

10.1.4. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.2 - Compete ao **CONTRATADO**:

10.2.1 – Garantir a qualidade do objeto correspondente às especificações deste Termo de Referência;

10.2.2 – A Contratada será responsável pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, devendo manter até o término do contrato o preço global proposto e aceito pela Contratante;

10.2.3 – Entregar o produto na forma solicitada, conforme consta neste Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias. A inobservância a esta recomendação, acarretará em sanções previamente julgadas e interpostas pela Lei 14.133/2021 e recomendações jurídicas;

10.2.4 – Apresentar junto com o produto, toda documentação informada no item 6.1;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.2.5 - Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos produtos;

10.2.6 - Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo de Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas.

10.2.7 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

11.1 - Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

11.1.1 - As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual;
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato;
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

11.2 - Pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista: A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

12.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

12.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dos Direitos da Administração em caso de Extinção

13.1 - Em caso de extinção, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Gestor e Fiscal de Contratos

14.1 – **Gestor de Contratos:** Viviani Silva Hemerly

14.2 – **Fiscal de Contratos:** Elisama Ferraz Reis Bortolote

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Subcontratação

17.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – Do Foro

18.1 - As partes elegem o foro desta comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Novo do Sul-ES, 01 de junho de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

D.S.E. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA
CNPJ Nº 15.318.347/0001-54
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TESTEMUNHAS:

1 – Nome Completo: _____

Ass.:

2 – Nome Completo: _____

Ass.:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO ÚNICO – Contrato nº 108/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

00001 Armário							
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00001	00024905	ARMARIO PARA ESCRITORIO armário para escritorio, descrição do produto conforme termo de referência.	UNID	41,00	804,87	32.999,67
Total do Lote: 32.999,67							
Total do Fornecedor: 32.999,67							